



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 3434-1289/1284

DECRETO nº 28, de 03 de fevereiro de 2021.

Decreta situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do município de Ourilândia do Norte-PA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, **Dr. JÚLIO CESAR DAIREL**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 76 inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará editou Instrução Normativa de nº 17/2020/TCMPA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à Decretação de Estado de Emergência Administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO o descumprimento dos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, editada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que trata sobre os procedimentos administrativos vinculados a transição de Governo Municipal, causada exclusivamente pelo Prefeito sucedido;

CONSIDERANDO que tal conduta impediu o Prefeito sucessor de tomar ciência da exata situação financeira em que se encontra o Município, fazendo com que o novo gestor não tenha elementos para uma tomada de decisão e planejamento imediato das medidas que julgar necessárias para dar suporte às secretarias municipais, em especial obras, saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a míngua de documentos apresentados, referentes à contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, licitação, enfim, diante da insuficiência de documentos relativos ao Município;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, acarretará risco iminente à população;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 3434-1289 / 1284

CONSIDERANDO a situação de estado de emergência administrativa e financeira, decorrente da suspensão parcial dos serviços essenciais, em virtude da inexistência de recursos para proceder ao atendimento da população;

CONSIDERANDO o caos instalado na rede hospitalar, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde do Município, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta do Município de Ourilândia do Norte, em especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e imóveis locados, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e atendimento à coletividade;

CONSIDERANDO que inexistente procedimento licitatório em vigência hábil a subsidiar o mínimo de estrutura para a garantia da continuidade do funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 3434-1289/1284

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Afixe-se no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

JÚLIO CÉSAR DAIREL

Prefeito Municipal